SLOURE A MATA

1654

1890

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº. 120/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2023 CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A EMPRESA HISTENIO J DA S SALES SERVICOS ENDOSCOPICOS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representada pelo Ilmo. o Sr. CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO, CPF: nº 882.138.544-20, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HISTENIO J DA S SALES SERVICOS ENDOSCOPICOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.795.021/0001-74 sediada na Rua Maria Salome B. de Souza, nº 142, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP: 55.760-000, e-mail: histeniojunior@yahoo.com.br, neste ato legalmente representada pelo o Sr. HISTENIO JÚNIOR DA SILVA SALES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6705867 expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.971.324-88, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 120/2023 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. decorrente do Pregão nº 057/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exames de Endoscopia Laboratoriais e Endoscopia Digestiva Alta Sem Biopsia, emissão de laudo, com fornecimento de equipamentos, higienização, desinfecção e preparo do aparelho, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município de São Lourenço da Mata PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

Página **1** de **12**

SLOURF A MATA 1654 1890

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de profissionais para realizar exame de endoscopia laboratoriais de endoscopia digestiva alta sem biópsia. Catser: 7056	Und.	360	R\$ 135,00	R\$ 48.600,00
Valor Total					R\$ 48.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, e será de 12 (doze) meses constados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil, seiscentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de *20*24, na classificação abaixo:

Unidade: 02.18 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 1030204282.092 Manutenção dos Serviços de Saúde - MAC

Funcional: 1030204282.293 - Manutenção do Hospital

Elemento ordenador de despesa: 33903900- Outros serviços de pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Página **2** de **12**

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Paço Municipal

- **5.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Página **3** de **12**

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Paço Municipal

- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - **5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(TX / 100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

- **6.1.** Os preços dos itens integrantes do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante contratada ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- **6.2.** Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

Página 4 de 12

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal



P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- **6.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- **6.4.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **6.5.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- **6.6.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 6.1 .desta cláusula.
- **6.7.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** A contratada deverá executar os serviços dispostos no presente termo de referência, nas datas, locais e horários estabelecidos pela secretaria demandante, a qual formalizará á solicitação por intermédio de ordem de serviço.
- **8.2.** Deverá a contratante notificar a contratada, por intermédio da ordem de serviço, mencionadas no subitem anterior, com antecedência de mínima de 05(cinco) dias úteis da data designada da prestação dos serviços.
- **8.3.** A contratada deverá executar o serviço com profissionais e equipamentos devidamente habilitados para este fim, conforme a legislação vigente;
- **8.4.** Estima-se a realização de 60 exames/mês, sendo 30 exames a cada 15 dias com emissão de laudo direcionado ao setor do Centro de Especialidade Médica (CEM), ressalto que, este serviço será prestado no CEM, em razão de ser a unidade de saúde central responsável por ofertar este tipo de exame, e apresentar estrutura para alocar o equipamento, os profissionais responsáveis e os pacientes.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Página **5** de **12**

SLOURE A MATA 1654 1890

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

10.CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
 - **10.2.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
 - **10.2.1.** A realização da prestação dos serviços no local e horários previamente determinados pela Secretaria demandante;
 - **10.2.2.** Os Exames de Endoscopia Digestiva Alta Sem Biópsia, acompanhará a emissão de laudo, com fornecimento de equipamentos, higienização, desinfecção e preparo do aparelho;
 - **10.2.3.** Oferecer serviços de qualidade e em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam a prestação deste serviço;
 - **10.2.4.** A execução do serviço deverá ser efetuada por profissional habilitado;
 - **10.2.5.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital;
 - **10.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - **10.2.7.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - **10.2.8.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - **10.2.9.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;
 - **10.2.10.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior;
 - **10.3.** CONTRATANTE obrigar-se-á:
 - **10.3.1.** Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para efetivação do fornecimento dos produtos no horário estabelecido pelas Secretaria demandante;
 - **10.3.2.** Solicitar a imediata substituição dos itens quando for constatado qualquer tipo de irregularidade a exemplo de validade do produto ou ainda, na hipótese de verificação, no ato de sua entrega;
 - **10.3.3.** Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da entrega dos itens.
 - **10.3.4.** Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento do fornecimento;

Página **6** de **12**

SLOURF A MATA 1654 1890

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- **10.3.5.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- **10.3.6.** Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **11.1.5.** cometer fraude fiscal;
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - **11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.

Página **7** de **12**

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Paço Municipal

- **11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia (Se houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.
 - **11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal



- **11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **11.13.** Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa Nº 01/2017, da Secretaria-geral da Presidência da República.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **12.2.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - **12.2.1.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - **12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **12.5.3.** Indenizações e multas.

Página **9** de **12**

S.LOURE A MATA 1654 1890

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA:
 - **13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- **16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- **16.2.** Caberá ao gestor do contrato:
 - **16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
 - **16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
 - **16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- **16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
 - **16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

Página **10** de **12**

1654

1890

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- **16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- **16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- **16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- **16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- **16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- **16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- **16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- **16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
- **16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pela servidora **Evânia Leandro do Nascimento, matricula nº 988370**, denominada gestora do contrato.
- **16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora **Gleyce Cavalcanti dos Santos Silva, matricula nº 988001**, denominada fiscal do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Página **11** de **12**

Página 12 de 15



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 05 de fevereiro de 2024. (Documento assinado digitalmente).

Fundo Municipal de Saúde Cláudio José Albanez Falcão Secretário de Saúde P/ Contratante HISTENIO J DA S SALES SERVIÇOS
ENDOSCÓPICOS
HISTENIO JÚNIOR DA SILVA SALES
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:						
1	2					
CPF Nº	CPF Nº					



18- P.E .057.2023 - C. 010.2024 - HISTENIO.pdf

Código do documento: 3DKY-UBDQ-BAB3-J9EF



Autenticação Eletrônica

Valide em https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/3DKY-UBDQ-BAB3-J9EF Ou digite o código: 3DKY-UBDQ-BAB3-J9EF Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:

Eletrônica	GLEYCE CALVACANTI SANTOS SILVA g********ti@hotmail.com Servidor(a) Público(a)	GLEYCE C. S. SILVA
Digital	HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES h******95@gmail.com	STENIO J. D. S. SAI
Eletrônica	CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO c*******Im@outlook.com Contratante	ÁUDIO J. A. FALCÁ
Eletrônica	EVÂNIA LEANDRO DO NASCIMENTO e******************rh@gmail.com Servidor(a) Público(a)	VIA L. D. NASCIME



Registro de Eventos

05/02/2024 12:15

GLEYCE CALVACANTI SANTOS SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 074.***.***-**.

Data Nascimento: 01/08/1988. Email: g************ti@hotmail.com. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Caruaru, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

G.C.S.S.

05/02/2024 17:42

HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES

Documento: CPF - 058.***.***-88.

Email: h******95@gmail.com. Localização: Cidade: Caruaru, Estado: Pernambuco. IP: 206.42.60.222.

RUBRICA

H.J.D.S.S.

06/02/2024 09:26

Data Nascimento: 04/09/1972. Email: c*******|m@outlook.com. IP: 201.140.254.154. Localização: Cidade: Bom Jardim, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

C.J.A.F.

16/02/2024 10:38

EVÂNIA LEANDRO DO NASCIMENTO

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 719.***.***-**.

Data Nascimento: 10/11/1970. Email: e*******rh@gmail.com. IP: 45.239.14.208. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

E.L.D.N.

Hash do documento original: 0f042e087f2c3f226f730f1644337822

Hash do documento assinado: 18a87895c1d5e81d10a80bdf0d988867